

Contrato n.º 09/2020
Vinculado ao Pregão Presencial nº 05/2020
Processo n.º 113/2020

Contrato que celebram entre si, de um lado o **Município de Formigueiro**, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro a empresa **Comercial Sul Veículos Ltda**, CNPJ n.º 88.364.286/0001-35, localizada a Rua Duque de Caxias, nº 3.577, esquina BR-158, Bairro Medianeira, no Município de Santa Maria - RS, CEP 97060-210, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Abelin Ceccin, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 359.642.430-53, Cédula de Identidade sob nº 1026082725, Fone (55) 3211-5000, e-mail sulveiculos@sulveiculos.com.br, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I - A presente Licitação tem por objeto a aquisição de dois veículos novos, 0 km, tipo caminhonete, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme o Convenio nº 890.198/2019, de acordo com especificações constantes abaixo e no Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Veículo automotor, tipo camionete, carroceria aberta, fabricação nacional, 0 km, motor flex, 1.4, marca Fiat, modelo Strada Hard Working c.s., ano 2019 e modelo 2020, cor branca, 85cv, câmbio manual 5 marchas a frente uma a ré, 2 portas, vidros e travas elétricas, espelho retrovisores laterais, usb, pneu 175/70/14, airbag duplo, freios abs, protetor de cárter, jogo de tapetes, cinto de segurança dianteiros e laterais traseiros retrateis de 3 pontos, ar condicionado, direção hidráulica, protetor de caçamba, grade protetora do vidro traseiro, capacidade da caçamba de 700 kg, extintor de incêndio, banco do motorista com regulagem em altura, emplacado em nome da Prefeitura de Formigueiro e acompanhado por todos equipamentos exigidos pelo DENATRAN, e todos demais itens solicitados no Edital.	Un	02	Fiat	60.000,00	120.000,00

II - A entrega do veículo deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração Municipal: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, situado a Rua Carlos Darci, nº 181, Centro, CEP 97.210-000.

III - O valor proposto pelos licitantes não poderá ser superior ao valor apurado previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no presente Edital.

IV - O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito, e da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

V - Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.

VI - Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo, na sede do Município de Formigueiro – RS.

VII- A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga do veículo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

I - O objeto desta licitação, após o envio da Ordem de Compra emitida pelo Município, deverá ser entregue nos locais estipulados pelo Setor de Compras, em dia útil, no horário de expediente, com frete e descarregamento por conta da empresa vencedora.

II - O objeto licitado deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes ao mesmo.

III - O recebimento do objeto desta licitação, será realizado por servidores ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório.

IV - O objeto desta licitação deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes neste Contrato e no Edital.

V - O veículo deverá ser entregue devidamente transportado, em caminhão adequado. Não será aceito, veículo que venha rodando, ou seja, conduzido da concessionária ou outro local, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro.

VI - A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo pela empresa vencedora ao Município, acompanhada de toda documentação pertinente

VII - O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desta licitação entregue em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

VIII - Caso verifique-se a não conformidade do objeto ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - Por ocasião da entrega será exigida toda documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, para registro e emplacamento no Órgão de Trânsito competente.

a) fica sob responsabilidade da empresa vencedora o encaminhamento de toda documentação necessária, conforme legislação vigente, para o registro e emplacamento do veículo perante o Órgão de Trânsito competente;

b) Caso ocorra a falta de algum documento, ou a negativa do Órgão de Trânsito em realizar o Registro e emplacamento do veículo em virtude de irregularidades do mesmo ou de sua documentação e liberação, correrão as custas e sob responsabilidade da empresa vencedora a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.

X - O veículo deverá estar de acordo e equipado com todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e demais necessários e obrigatórios para o devido registro no Órgão de Trânsito competente, sob pena de rescisão contratual e multa.

XI - A critério do Município, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra do veículo, no caso de a vencedora não ser a fabricante, para fins de comprovação de aquisição do mesmo de distribuidor oficial.

XII - Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo, em vigor, caso houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

I – Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, os (a) servidores (a) indicados (a) pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, nomeados (a) através de portaria pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo esta responsável pelo recebimento dos veículos, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

I - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante total do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor do Contrato.

II - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: Patrulha Agrícola
Ação: 1.002
Natureza: 44.90.52.00- Veículos de Tração Mecânica
Fonte de Recurso: 1158

Unidade: Patrulha Agrícola
Ação: 1.002
Natureza: 44.90.52- Equipamentos e Materiais Permanente
Fonte de Recurso: 01

II - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, da ordem de fornecimento, o número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

IV- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco Bannrisul, Agência nº 0350 e Conta Corrente nº 06050168-06, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

I- O veículo deverá ter uma garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação, a contar da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I – Dos Direitos:

- a) Da Contratante: receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas.
- b) Da Contratada: receber o valor ajustado e nos prazos descritos conforme a Cláusula Terceira.

II - Das Obrigações:

- a) Da Contratante: efetuar o pagamento ajustado.
- b) Da Contratada: entregar o veículo nas condições e especificações contidas e descritas no item 01 do Edital, que dá origem a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

I - É facultado ao Município o direito de rescindir o presente Contrato sem qualquer Notificação Judicial ou Extra Judicial, caso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

I – Casos omissos a este contrato serão julgados em observância com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO VINCULO:

I – Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 05/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

I - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir sobre a interpretação deste Termo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem ajustadas e de pleno acordo com o expresso neste instrumento, as partes o assinam este termo em três vias de igual teor, forma e efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Formigueiro, 06 de março de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal – Contratante

Comercial Sul Veículos Ltda
CNPJ n.º 88.364.286/0001-35 - Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº